

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024/PMJ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024/PMJ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida - 490 Predio, Centro, Jaguaruna - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.928.698/0001-74, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 45/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Contratação por licitação com registro de preços de empresa especializada com unidade móvel ("Castramóvel") para realização de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, por técnica minimamente invasiva, para realização de mutirões de controle populacional de animais no município de Jaguaruna/SC, não incluindo os custos pós-operatórios (acessórios e medicamentos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e do Instituto do Meio Ambiente de Jaguaruna (IMAJ), pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

| Participantes                               | CPE/CNPJ           |
|---------------------------------------------|--------------------|
| SV CASTRAMOVEL LTDA                         | 45.990.111/0001-20 |
| DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA | 45.431.165/0001-56 |
| ROTA SERVICOS VETERINARIOS EIRELI           | 42.315.079/0001-90 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente ATA tem por objetivo de **REGISTRAR PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM UNIDADE MÓVEL ("CASTRAMÓVEL") PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, POR TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA, PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC, NÃO INCLUINDO OS CUSTOS PÓS-OPERATÓRIOS (ACESSÓRIOS E MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE JAGUARUNA (IMAJ). QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ENCONTRAM-SE ANEXOS AO EDITAL NO TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores unitários dos itens registrados nesta ata são os relacionados abaixo:

| Fornecedor: DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA(45.431.165/0001-56) |                                                    |         |         |            |            |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------|---------|------------|------------|---------------|
| Item                                                                        | Descrição                                          | Marca   | Unidade | Quantidade | Valor      |               |
|                                                                             |                                                    |         |         |            | Unitário   | Total         |
| 3                                                                           | CASTRAÇÃO ESPECIE CANINA DE FÊMEA ACIMA DE 25 KG   | SERVICO | UNI     | 15         | R\$ 190,00 | R\$ 2.850,00  |
| 4                                                                           | CASTRAÇÃO ESPÉCIE CANINA DE MACHO ATÉ 15KG         | SERVICO | UNI     | 25         | R\$ 150,00 | R\$ 3.750,00  |
| 5                                                                           | CASTRAÇÃO ESPECIE CANINA DE MACHO DE 15 A 25 KG    | SERVICO | UN      | 25         | R\$ 160,00 | R\$ 4.000,00  |
| 6                                                                           | CASTRAÇÃO ESPECIE CANINA DE MACHO ACIMA DE 25 KG   | SERVICO | UN      | 15         | R\$ 200,00 | R\$ 3.000,00  |
| 7                                                                           | CASTRAÇÃO ESPÉCIE FELINA DE FEMEA (QUALQUER PESO). | SERVICO | UN      | 70         | R\$ 150,00 | R\$ 10.500,00 |
| 8                                                                           | CASTRAÇÃO ESPECIE FELINA DE MACHO (QUALQUER PESO)  | SERVICO | UN      | 35         | R\$ 149,00 | R\$ 5.215,00  |
| Total do Fornecedor:                                                        |                                                    |         |         |            |            | R\$ 29.315,00 |

**Fornecedor: ROTA SERVICOS VETERINARIOS EIRELI(42.315.079/0001-90)**

| Item | Descrição                                       | Marca   | Unidade | Quantidade | Valor                  |               |
|------|-------------------------------------------------|---------|---------|------------|------------------------|---------------|
|      |                                                 |         |         |            | Unitário               | Total         |
| 1    | CASTRACÃO ESPECIE CANINA DE FÊMEA ATÉ 15 KG     | SERVICO | UNI     | 120        | R\$ 145,00             | R\$ 17.400,00 |
| 2    | CASTRACÃO ESPECIE CANINA DE FÊMEA DE 15 A 25 KG | SERVICO | UNI     | 55         | R\$ 165,00             | R\$ 9.075,00  |
|      |                                                 |         |         |            | Total do Fornecedor:   | R\$ 26.475,00 |
|      |                                                 |         |         |            | Total Geral dos Itens: | R\$ 55.790,00 |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** O prazo e o local de entrega serão informados juntamente com a Solicitação de Fornecimento - SF, que deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**3.1.1.** O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, e contará a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF.

**3.2.** O setor competente do Órgão Gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição daquele entregue em desacordo com as especificações exigidas.

**3.2.1.** Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no Termo de Referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

**3.2.2.** Nos casos de a Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências, nos termos do Art. 08 do Decreto Municipal nº. 131/2023, sob pena de responsabilidade.

**3.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

**3.3.** O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do Órgão Gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

**3.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;
- Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;
- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente;
- Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**4.2.** A Detentora da Ata obriga-se a:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Órgão Gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Solicitações de Fornecimento previamente emitidas.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou

culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinteda Detentora da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**h)** Transportar o objeto, por conta e risco, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas naforma da lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados no Termo de Referência ou nas requisições, limitando-se ao perímetro do município de Jaguaruna/SC.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

**5.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrealizáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

**5.2.1.** A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

**5.2.2.** Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

**5.3.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**5.3.1.** Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**6.1.1.** A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

**6.1.2.** O “certifico” do responsável do Município de Jaguaruna, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

**6.1.3.** Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012
- d)** Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

**6.2.** Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

**6.3.** O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Jaguaruna/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

**6.4.** O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente desta ata será procedida conforme reza o edital do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços.

**6.5.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**7.1.** O objeto da presente ata será contratado, conforme o caso, pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

**7.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 05/82024, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

**8.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**8.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

**8.3.2.** À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

**8.3.3.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado a Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preço licitado, ou instrumento equivalente.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada parcialmente na sua totalidade, limitando-se ao que prevê o Decreto Federal nº. 11.462/23 em seus artigos 28 e 29.

**9.2.** A pedido da Detentora da Ata, poderá ser processado o cancelamento da ata na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados.

**9.2.1.** A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada e protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Solicitação de Fornecimento - SF, ou de outro instrumento contratual, se necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**11.1.** O gestor, fiscal e seus suplentes, serão aqueles expressos no Edital nº. 45/2024, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

**11.2.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023

**11.3.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

**11.4. O fiscal de contrato será a Servidora Dilcéia Duarte Nandi Martins, matrícula nº 2208.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

**12.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital nº. 83/2024, seu Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 131/2023 subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em via única, que será divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Município.

**Jaguaruna/SC, 18 de setembro de 2024.**

---

**Laerte Silva Dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

---

DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA  
Contratada

---

ROTA SERVICOS VETERINARIOS EIRELI  
Contratada